

CONSELHO DIRETOR

ATA DA REUNIÃO n° 021/2013/RCDa
DATA : 20/12/2013
LOCAL : SEDE DA AGEPAR
INÍCIO : 10h00
TÉRMINO : 12h00

DIRETORES : JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES.

PAUTA : LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA e assuntos gerais.

RELATOR: NEWTON MERLIM DE CAMARGO – Engenheiro da Diretoria de Fiscalização e Qualidade de Serviços.

INTERESSADO: AGEPAR

RELATO: O Engenheiro NEWTON MERLIM DE CAMARGO apresentou a planilha de custos contendo os valores a serem despendidos em recursos humanos e materiais com os devidos ajustes e adequações solicitadas pelas Diretorias em reunião anterior, a qual foi aprovada por todos para dar início ao processo licitatório, devendo o mesmo ser encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer. Na sequência, o Diretor Jurídico MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE informou aos presentes que a Concessionária VIAPAR entrou com um pedido na AGEPAR, para análise do protocolizado nº 05.319.169-0, relativo ao Auto de Infração nº 001/2003, aplicada pela SR Noroeste do DER/PR, em razão de divergências físicas e financeiras previstas no Termo Aditivo nº



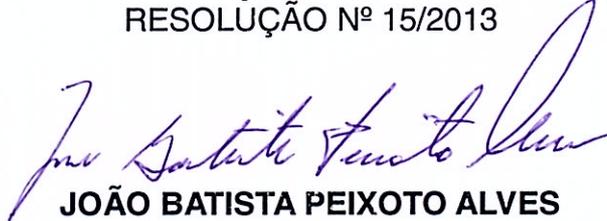


32/2002. A AGEPAR encaminhou o processo para o DER/PR para análise preliminar da DJU e o mesmo retornou a esta agência com o parecer nº 09/2013, declarando o auto de infração em questão prescrito. A Diretoria Jurídica da AGEPAR, considerando que a prescrição que deu causa a anulação da sanção de advertência se deu por omissão de Agente Público, recomendou apuração de responsabilidade funcional por parte do DER/PR na forma estatuída pela legislação estatutária via ofício nº 278/2013/GAB, do Diretor-Presidente. O DER/PR encaminhou o referido processo à Procuradoria Geral do Estado, Núcleo Jurídico da Administração do DER/PR – Núcleo de Concessões que fundamentou não ser de sua competência a apuração da referida conduta devendo o mesmo ser encaminhado à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, bem como entendeu que não houve transcurso do prazo prescricional indicado no parecer nº 09/2013 por reconhecer que a Procuradoria Jurídica do DER/PR não é competente para apreciar a matéria. A PGE devolveu o processo à Procuradoria Jurídica do DER que sustentou a validade e a eficácia do parecer 029/2013. O Diretor Geral do DER encaminhou o processo à AGEPAR para manifestação. Após estes esclarecimentos, os presentes decidiram pela ratificação da posição emitida em 29/08/2013, via Ofício nº 278/2013/GAB, fls. 25 do protocolado 05.319.169-0. Depois apresentou o conteúdo do protocolizado nº 13.037.794-7, encaminhado pelo Diretor Geral do DER/PR, referente ao Termo de Ajuste firmado entre a Concessionária Caminhos do Paraná S/A e o DER/PR para modificação do Programa de Exploração do Lote 04, protocolizado sob o nº 11.878.165-1, do qual foi encaminhado cópia. Após análise da questão, verificou-se tratar de matéria idêntica a já analisada pela Diretoria Jurídica da AGEPAR em seu parecer nº 026/2013-DJU que originou a Resolução nº 014/2013, devendo ser adotado o mesmo procedimento definido na referida Resolução. Assim sendo, deverá ser comunicado o DER/PR desta decisão com a respectiva cópia da resolução acima indicada, ressaltando que deverão ser prestadas as devidas

informações em todos os casos pendentes. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.



JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor-Presidente em exercício e
Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços
RESOLUÇÃO Nº 15/2013



JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria



NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros



MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico



ANDIACY PATITUCCI FERNANDES
Secretária